LEI Nº. 6.068/2017

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, o uso dos bens públicos municipais abaixo discriminados, conforme definido na Lei Orgânica do Município de Canoinhas.

I - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL I

II - IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

Endereço: Rua Paul Harrys – Terminal Rodoviário

Bairro: centro

Cidade: Canoinhas/SC

III - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Canoinhas

IV - IMÓVEL I

Edificações: 05 (cinco) salas comerciais em alvenaria

Local: Terminal Rodoviário Municipal

Área total: 60,00 m²

Sala 1: 12,00 m²

Sala 2: 12,00 m²

Sala 3: 12,00 m²

Sala 4: 12,00 m²

Sala 5: 12,00 m²

Utilização: comercial

Art. 2º - Os usos previstos nesta lei serão outorgados através de regular processo de licitação, que será julgada de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, modificações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º - O prazo de duração da concessão de uso será de até 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento nomeada agente fiscalizador e regulador da concessão de uso.

Art. 5º - Cabe a concessionária a utilização adequada dos imóveis, devendo responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

Parágrafo Único – É vedada a subconcessão total ou parcial das salas objeto da concessão de que trata esta lei.

Art. 6º - O concessionário deverá providenciar os recursos financeiros necessários à implantação, administração, melhoria, exploração dos usos concedidos por sua conta, responsabilidade e risco.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal deverá incluir a exigência a que se refere este artigo como condição de habilitação no certame licitatório.

Art. 7º - O Executivo Municipal adotará as providências necessárias à atualização das normas, portarias, regulamentos, leis ordinárias e decretos municipais vigentes, para a adequação de seus textos às disposições desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de agosto de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/08/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino